



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 312/2014

São Luís, 16 de outubro de 2014

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Primeira Câmara	4
Segunda Câmara	7
Atos dos Relatores	11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 958 DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11439/2014/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Alexandre Ayrton Muniz de Abreu, matrícula nº 7641, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo o cargo em comissão de Gestor da UNINF, para participar de visita técnica ao Tribunal de Contas de Belo Horizonte – MG, no período de 28/10 a 01/11/2014.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Belo Horizonte/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2014.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente, em exercício

PORTARIA TCE/MA N.º 957 DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11326/2014/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, Conselheiro Substituto deste Tribunal, para participar do Curso sobre Transferência de Recursos Fundo a Fundo, no período de 29 a 31 de outubro de 2014, na cidade de Belém/PA.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Belém/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2014.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente, em exercício

PORTARIA TCE/MA N.º 960 DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 11090/2014

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Atestado Médico, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos dos artigos 118, I, §§ 1º e 2º c/c o art. 123 a 130 da Lei nº 6.107/94, à servidora Sandra Lígia Carvalho Cunha, matrícula nº 8474, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal,

prorrogação da licença para tratamento de saúde por 120 (cento e vinte) dias, retroativos ao período de 28/07/2014 a 24/11/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de outubro de 2014.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2014-COLIC/TCE-MA.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7179/2014.PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 -TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 12 da Resolução nº 155/2010 TCE/MA, o art. 10, do Decreto nº 3.931/2001 e o Pregão Presencial nº 004/2014 – COLIC/TCE-MA, constante do Processo administrativo nº 7179/2014 – COLIC/TCE-MA, torna público a Ata de Registro de Preços nº 022/2014, tendo como objeto a eventual contratação de serviços correlatos e suporte, incluindo planejamento operacional, organização, execução, decoração, serviço de filmagem, fotografia e acompanhamento para cada evento realizado pelo TCE-MA, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado por grupo assume o compromisso de fornecer o serviço, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

As condições de entrega, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de Pregão Presencial nº 004/2014 – COLIC/TCE-MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 7179/2014 integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: Enphoc – Eventos, Marketing e Turismo Ltda.-EPP

CNPJ: 03.625.819/0001-32

Endereço: Rua das Paparaubas, nº 04, Quadra nº 11 – Renascença – São Luís-MA

Telefone: 98 3227-9049/3268-6612 - E-Mail: enphoc@hotmail.com

Nome do representante: Edivânia Oliveira Moura - CPF: 475.926.213-04

Item 1 – Para eventos tipo Seminário, Encontro, Fórum ou outro da mesma modalidade.

Sub Item	Recursos Humanos	(A)Eventos previstos	(B)Período	(C)Qtde. RHPor dia	(D)Valor Unid. R\$	(AxBxCxD)ValorTotal R\$
1.1	Digitador disponível	03	3 diárias	04	135,00	4.860,00
1.2	Auxiliar disponível antes do evento	03	3 diárias	04	110,00	3.960,00
1.3	Auxiliares com conhecimento em informática	03	3 diárias	06	120,00	6.480,00
1.4	Digitadores	03	3 diárias	02	135,00	2.430,00
1.5	Recepcionistas para abertura e acompanhamento do evento	03	3 diárias	10	235,00	21.150,00
1.6	Recepcionistas para sala VIP	03	3 diárias	02	235,00	4.230,00
1.7	Seguranças	03	3 diárias	03	110,00	2.970,00
1.8	Mestre de cerimônia	03	3 diárias	01	930,00	8.370,00
1.9	Cerimonialista	03	3 diárias	01	480,00	4.320,00
1.10	Coordenador de secretaria	03	3 diárias	01	330,00	2.970,00
1.11	Serventes	03	3 diárias	04	100,00	3.600,00

Item 2 – Para solenidades de lançamento, posse, inauguração ou outro evento similar

Sub Item	Recursos Humanos	(A) Nº eventos previstos	(B) Período	(C) Qtde RH	(D) Valor unid. R\$	(AxBxCxD) ValorTotal R\$
2.1	Digitador disponível	06	01 diária	02	135,00	1.620,00
2.2	Auxiliar disponível	06	01 diária	02	110,00	1.320,00
2.3	Recepcionistas para abertura e acompanhamento do evento	06	01 diária	10	235,00	14.100,00
2.4	Seguranças	06	01 diária	03	110,00	1.980,00
2.5	Mestre de cerimônia	06	01 diária	01	930,00	5.580,00
2.6	Cerimonialista	06	01 diária	01	480,00	2.880,00
2.7	Serventes	06	01 diária	04	100,00	2.400,00

Item 3 – Decoração

Sub Item	Decoração	Discriminação	(A)Nº Previsto eventos	(B)Qtd.	(C)Valor unitário	(AxBxC)Valor Total
3.1	Arranjo de flores e folhagens naturais, tamanho grande para mesa de honra		06	01	190,00	1.140,00
3.2	Arranjo de flores e folhagens naturais, tamanho grande para porta de entrada do Auditório		06	02	190,00	2.280,00
3.3	Arranjo de flores e folhagens naturais, tamanho grande para a porta do local do evento		06	02	210,00	2.520,00
3.4	Arranjo de folhagem grande para o hall		06	02	210,00	2.520,00
3.5	Arranjo de flores e folhagens naturais, tamanho médio para a sala VIP		06	01	180,00	1.080,00
3.6	Toalha de mesa para mesa de honra, cor branca		06	01	90,00	540,00

Item 4 – Áudio e Vídeo

Sub Item	Áudio e vídeo	Discriminação	Nº (A) Nº previsto	(B) Qtde	(C)	(AxBxC)
----------	---------------	---------------	--------------------	----------	-----	---------

		eventos		Valor Unit.	Valor total
4.1	Edição de Filmagem digital	06	3 Diárias	600,00	10.800,00
4.2	Registro fotográfico de 15 x 21 cm	06	100 fotos p/evento	11,50	6.900,00

Data da assinatura da Ata: 14 de outubro de 2014. São Luís (MA), 14 de outubro de 2014. Odine Q.A.Ericeira. Supervisora de Execução Contratual do TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

**PAUTA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE
REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS.**

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2406/2007

TCE/MA - Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Responsável...: Edmar Serra Cutrim - Presidente

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7985/2012

IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís

Responsável...: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9094/2012

Instituto de Previdência do Município de Caxias

Responsável...: Anísio Vieira Chaves Neto

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

4 - PENSÃO - PROCESSO Nº 5254/2013

IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís

Responsável...: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6828/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13147/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 54/2014

Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 159/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5375/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5387/2014

Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

11 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 5815/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

12 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 5830/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

13 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 11526/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

14 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 11660/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

15 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 11664/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

16 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 11671/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

17 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 11672/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

18 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 11674/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

19 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 12400/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

20 - REFORMA EX-OFÍCIO - PROCESSO Nº 2251/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

21 - REFORMA EX-OFÍCIO - PROCESSO Nº 5513/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

22 - REFORMA EX-OFÍCIO - PROCESSO Nº 6552/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

23 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 8668/2014

Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

24 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 327/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

25 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 333/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

26 - PENSÃO - PROCESSO Nº 486/2014

IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís

Responsável...: Carolina M. M. De Souza Estrela

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
27 - PENSÃO - PROCESSO Nº 570/2014
IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís
Responsável...: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela
Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
28 - PENSÃO - PROCESSO Nº 575/2014
IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís
Responsável...: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela
Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
29 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 736/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
30 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 800/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
31 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5385/2014
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
32 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 8720/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
33 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 88/2014
CAEMA - Companhia de Água e Esgoto do Maranhão
Responsável...: Eng.º João Reis Moreira Lima - Presidente
Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa
34 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5260/2014
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa
35 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5506/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa
36 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9209/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa
37 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 43/2014
Prefeitura Municipal de Açailândia
Responsável...:
Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães
38 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 44/2014
Prefeitura Municipal de Açailândia
Responsável...:
Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães
39 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 62/2014
Prefeitura Municipal de Açailândia
Responsável...:
Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães
40 - PENSÃO - PROCESSO Nº 386/2014
IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís
Responsável...: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela
Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães
41 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 531/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães
42 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 545/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães
43 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 740/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães
44 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 769/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães
45 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 902/2014
IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís
Responsável...: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães
46 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3776/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães
47 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8637/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães
48 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 8682/2014
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Processo nº 10799/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Prefeitura Municipal de Balsas

Responsável: Elias Alfredo Cury Neto

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Apreciação de legalidade relativa à Licitação Pregão Presencial nº 61/2012 e Contrato nº 98/2012 – aquisição de combustível. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 413/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da apreciação da legalidade relativa à Licitação Pregão Presencial nº 61/2012 e ao Contrato nº 98/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Balsas/MA e a empresa PETROL petróleo Comércio e Representações Ltda, objetivando a aquisição de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 70.930,00 (setenta mil novecentos e trinta reais), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, concordando com o Parecer nº 46/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da Licitação Pregão Presencial nº 61/2012 e do Contrato nº 98/2012, determinando seu arquivamento, em razão de não ter sido apurada nenhuma transgressão da norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, conforme disposto no art. 50, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidnete em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8262/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Prefeitura Municipal de Balsas

Responsável: Eanes Botelho Fonseca

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Apreciação da legalidade relativa à Licitação Pregão Presencial nº 043/2012 e Contrato nº 094/2012 – Aquisição de material de limpeza – Legalidade. Recomendação. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 408/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da legalidade relativa ao certame licitatório Pregão Presencial nº 043/2012 e Contrato nº 94/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Balsas e a empresa M. de F. A. R Coelho, objetivando a aquisição de material de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 85.358,72 (oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, concordando com o Parecer nº 5915/2013 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) pela regularidade da Licitação Pregão Presencial nº 043/2012 e Contrato nº 94/2012 – SEMED;

b) recomendar ao gestor responsável ou ao seu sucessor que observe as disposições contidas na Lei nº 10.520/2001 e na Instrução Normativa-TCE/MA nº 006/2003, especificamente quanto à intempestividade na entrada do processo neste TCE/MA e publicação do Contrato no Diário Oficial, quanto a ausência de comunicação via LicitaWeb sobre a realização do certame licitatório;

c) determinar o arquivamento destes autos, em razão de não ter sido apurada nenhuma transgressão da norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, conforme disposto no art. 50, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3132/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Casa Civil

Responsável: Marília da Conceição Gomes da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Apreciação da Licitação/Pregão Presencial nº 002/2013,-CC, que deu origem aos Contratos nos 10/2013, 11/2013, 12/2012 e 13/2013, objetivando a locação de veículos. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 427/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 002/2013, que deu origem aos Contratos nos 10/2013, 11/2013, 12/2013 e 13/2013 – CC, celebrados entre a Casa Civil do Maranhão e as empresas Locadora São Luís Ltda, Aguiar Locação e Turismo Ltda, Locadora Crisbell Ltda e J. Iris Transporte e Turismo Ltda, objetivando a contratação de empresa especializada na locação de veículos, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 049/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade das contratações e o arquivamento do processo em questão, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005, uma vez que a documentação constante dos autos está em ordem e se revela regular.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7834/2006-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Responsável: Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Apreciação da Licitação/ Concorrência nº 34/2004, que originou o Contrato nº 26/2005 – SEJUC, objetivando a contratação de empresa para preparo, fornecimento e distribuição de alimentação. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 398/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Licitação, na modalidade Concorrência nº 34/2004 – CCL, que originou o Contrato nº 26/2005 –

SEJUC, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e a empresa Papaguth Comércio de Alimentos Ltda., objetivando a contratação de empresa para preparo, fornecimento e distribuição de alimentação pronta, acondicionada em quentinhas, em dias úteis, feriados, sábados e domingos, para Unidades desta Secretaria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, concordando com o Parecer nº 41/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da contratação e o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005, uma vez que a documentação constante dos autos está em ordem e se revela regular.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador

Processo nº 10557/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Luzia Merice Ferreira da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Luzia Merice Ferreira da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 461/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Luzia Merice Ferreira da Silva, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato nº 1216, de 9 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 52/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquizezeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1282/2010-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Admissão de pessoal - Resenha de contrato

Entidade: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: César Henrique Santos Pires

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Contratação temporária realizada pela Secretaria de Estado da Educação, na gestão do Senhor César Henrique Santos Pires. Diligência in loco. Concordando em parte como Parecer do Ministério Público de Contas.

DECISÃO CS-TCE N.º 926/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado da Educação, na gestão do Senhor César Henrique Santos Pires, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido em parte o Parecer nº 3361/2013 do Ministério Público de Contas, decidem que sejam adotadas por este Tribunal medidas para que se proceda à inspeção in loco, a fim de verificar a documentação faltante com relação àquelas mencionadas no Relatório de Informações Técnicas nº 1468/2013 - UTACO/NUAPE, fls. 174 e 178, do processo em epígrafe que não foram apresentadas pela defesa, por exemplo, a publicação no Diário Oficial da abertura do processo seletivo simplificado, os documentos pessoais dos professores contratados, bem como indicação e comprovação de seus respectivos graus de escolaridade, etc., a fim de que se possa proceder, depois de concluídos os trabalhos, ao registro das referidas admissões, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizezeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de agosto de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6242/2012 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria do Bom Parto Chagas

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão por morte concedida a Maria do Bom Parto Chagas, companheira e dependente legal de Luiz Gonzaga Costa. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 684/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte concedida a Maria do Bom Parto Chagas, companheira e dependente legal de Luiz Gonzaga Costa, outorgada pelo Ato s/n de 13 de abril de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 273/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica TCE/MA, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquize deque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2014.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2795/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Termo aditivo

Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária

Exercício financeiro: 2013

Responsável: Luís Carlos Fossati, Presidente da EMAP

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Apreciação do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 016/2013-EMAP, celebrado entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária e a Empresa VCR Produções e Publicidades Ltda. Conhecimento. Determinação. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 931/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação do primeiro termo aditivo do Contrato nº 016/2013-EMAP, celebrado entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária e a Empresa VCR Produções e Publicidades Ltda, com o objetivo de prorrogar a vigência do contrato por mais doze meses, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 375/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem tomar conhecimento do referido ato, determinar ao responsável que se abstenha de efetuar prorrogações deste contrato e outros de mesma natureza e determinar o arquivamento do processo, na forma do inciso II do artigo 50 da Lei 8.258, de 06 de junho 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2014.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11638/2011-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Chapadinha

Responsável: Edilma Selma dos S. Ponte Rocha

Beneficiária: Maria de Jesus Almeida Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Almeida Lima, servidora da Prefeitura Municipal de Chapadinha. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 468/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Almeida Lima, no cargo de Professor, Classe II, Referência 11, lotada na Prefeitura Municipal de Chapadinha, outorgada pela Portaria nº 36/2010, verificada pela Portaria nº 59/2012 expedidas pelo Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3302/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts.

1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César Ferreira de França e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo n.º: 11697/2014

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias

Exercício: 2012

Entidade: Câmara Municipal de Axixá

Requerente: José Vitório Cantanhede Lima – ex-Presidente

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 130/2014

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor José Vitório Cantanhede Lima, ex-Presidente da Câmara Municipal de Axixá, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 3801/2013, referente à Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara do referido município, exercício financeiro de 2012, em atendimento ao Requerimento de 07/10/2014.

São Luís/MA, 13 de outubro de 2014.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 051/2014 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 3730/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício: 2012

Entidade: Câmara Municipal de Primeira Cruz

Responsável: Valdenora Lima da Silva – Presidente da CPL

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Valdenora Lima da Silva, CPF n.º 021.809.493-08, Presidente da CPL da Câmara Municipal de Primeira Cruz, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3730/2013, que trata da Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 5484/2014 – UTCEX-03/SUCEX-9/TCE-MA, de 20/03/2014. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 5484/2014 – UTCEX-03/SUCEX-9/TCE-MA, de 20/03/2014, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 14/10/2014.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 052/2014 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 3730/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício: 2012

Entidade: Câmara Municipal de Primeira Cruz

Responsável: José Ribamar da Silva – Secretário da CPL

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Ribamar da Silva, CPF n.º 817.108.523-72, Secretário da CPL da Câmara Municipal de Primeira Cruz, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3730/2013, que trata da Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em

especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 5484/2014 – UTCEX-03/SUCEX-9/TCE-MA, de 20/03/2014. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 5484/2014 – UTCEX-03/SUCEX-9/TCE-MA, de 20/03/2014, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 14/10/2014.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 053/2014 - GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 3730/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício: 2012

Entidade: Câmara Municipal de Primeira Cruz

Responsável: Antônio Argemiro Melo Carneiro – Membro da CPL

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Antônio Argemiro Melo Carneiro, CPF n.º 475.962.443-00, membro da CPL da Câmara Municipal de Primeira Cruz, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3730/2013, que trata da Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 5484/2014 – UTCEX-03/SUCEX-9/TCE-MA, de 20/03/2014. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 5484/2014 – UTCEX-03/SUCEX-9/TCE-MA, de 20/03/2014, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 14/10/2014.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo n.º: 11679/2014

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Processo n.º 368/2014-TCE)

Entidade: Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Anajatuba (IMAP)

Requerente: José Ribamar Sanches – Diretor Presidente

DESPACHO GCSUB1/ABC B N.º 129/2014

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor José Ribamar Sanches, Diretor Presidente do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Anajatuba, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 368/2014-TCE, referente à Aposentadoria do Senhor José Maria Martins de Jesus, servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação de Anajatuba, em atendimento ao Requerimento de 09/10/2014.

São Luís/MA, 10 de outubro de 2014.
Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo n.º 3293/2011

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Município de Bacabal

Responsável: Raimundo Nonato Lisboa

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Raimundo Nonato Lisboa, CPF nº 093.728.573-00, ex-prefeito do Município de Bacabal, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3293/2011, que trata da prestação de contas anual de governo do Município de Bacabal, exercício financeiro de 2010, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Informação Técnica nº 903/2011- UTEFI/NEAUD II, constante às fls. 06/37 do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Estado, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Informação Técnica nº 903/2011- UTEFI/NEAUD II, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos

Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 27/08/2014. Eu, Ambrósio Guimarães Neto, Diretor-geral de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevo
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator

Processo n.º: 4973/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício: 2013

Entidade: Prefeitura de Pio XII

Responsável: Paulo Roberto Sousa Veloso - Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 131/2014

Na forma regimental, considerando tratar-se de prorrogação de prazo, estabelecido de forma imperativa no art. 127, § 4.º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), informo ao responsável, Senhor Paulo Roberto Sousa Veloso, Prefeito do Município de Pio XII, no exercício financeiro de 2013, que resta prejudicado o seu pedido de prorrogação de prazo para interposição de defesa, exarado em petição protocolada neste Tribunal em 13/10/2014, vez que já foi deferido o pedido na petição protocolada nesta Corte de Contas, em 07/10/2014, através do Ofício n.º 1277/2014-GCSUB1-ABCB, de 09/10/2014.

São Luís/MA, 15 de outubro de 2014.
Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator